

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Lei nº004, de 25 de março de 2025.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 004/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hugo Napoleão para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE HUGO NAPOLEÃO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 004/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

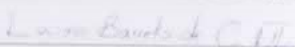
"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

ANO	Alíquota Extraordinária
2025	15,20%
2026	31,03%
2027	46,83%
2028 a 2055	56,39%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO – PI, aos 25 dias do mês de março de 2025.


LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Avenida Potrônio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão – PI
CNPJ 06.554.927/0001-50 – CEP: 64.470-000
Fone: (86) 3299-1121 – e-mail: prefeitura@hugonapoleao.pi.gov.br
www.hugonapoleao.pi.gov.br
Administração: "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"
2025-2028

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Colônia do Piauí é elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade.

As atividades de monitoramento serão contínuas e organizadas por relatórios, considerando os eixos definidos no Plano, direcionados pelo CMDCA em consonância com os demais atores envolvidos, uma vez que a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família; e serão realizadas anualmente ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade apontada pelo monitoramento.

Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem análises e que, possivelmente, examina possíveis resultados da implementação do Plano para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Observatório do marco legal da primeira infância (mprobserva.org.br)

Primeira Infância Primeiro - Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcv.org.br/>

PPNI-resumo.pdf (primeirainfancia.org.br)

Plano Municipal de Educação de Colônia do Piauí

Plano Municipal de Assistência Social de Colônia do Piauí 2022-2025.

Plano de Ação de Saúde.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 1988.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm

Lei Municipal nº 108, de 11 de agosto de 2015.

<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PPNI.pdf>

<https://www.ihge.gov.br/>

<https://cidades.ihge.gov.br/brasil/pbr/brj-cruz-panorama>

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>

https://ccad.cidadania.gov.br/ab_cad_ptp

<https://oddsocial.gov.br>

<https://www.unicef.org/brasil/>

ID: DC64A10994B64



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Lei nº 984, de 29 de março de 2015.

Atena a redação do inciso V do art. 18 da Lei Municipal nº 984/2015 que dispõe sobre o Regime Provisório de Provisões de desativados Públicos Municipais de Hugo Napoleão para incluir e prime de aposentadoria do deficiente físico.

O PREFEITO DE HUGO NAPOLEÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 18 da Lei Municipal nº 984/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V" - A constituição mensal complementar da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incluindo sobre a contribuição dos servidores ativos, incluindo sobre a efetiva anual, de valor de 1,1% do total de contribuição mensal, bem como, expedir omissões diferentes no prazo de quarenta dias do efetivo anual e do total de contribuição mensal;

ANOS	Alíquota e Proporcionalidade
2015	1,1,30%
2016	21,03%
2017	40,83%
2018 a 2021	58,39%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Registre-se,
 Publique-se
 e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PI, em 23 dias do mês de março de 2015.

LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
 Prefeito Municipal
 Avenida Primeira Frente, 88, centro, Hugo Napoleão - PI
 CEP: 64.204-201/001-00 - CEP: 64.210-000
 Fone: (86) 3399-1121 - e-mail: prefeitura@hugonapoleao.pi.gov.br
 www.hugonapoleao.pi.gov.br
 Administração: "ENTRADA DA NOBRA GENTE"
 2015-2020



ID: BB5F73071C034

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

PORTARIA Nº 004/2025

Hugo Napoleão - PI, 26 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SHAJANA NUNES DA SILVA, portadora do CPF 110.737.573-40, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SETOR da Escola Municipal Cícero Lima do Nascimento no Município de Hugo Napoleão - PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito e contar do dia primeiro de março de dois mil e vinte e cinco, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE.
 PUBLICUE - SE.
 CUMPRE - SE.

Gabinete do Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão - PI, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luciano Barreto de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal

Avenida Primeira Frente, 88, centro, Hugo Napoleão - PI
 CEP: 64.204-201/001-00 - CEP: 64.210-000
 Fone: (86) 3399-1121 - e-mail: prefeitura@hugonapoleao.pi.gov.br
 www.hugonapoleao.pi.gov.br
 Administração: "ENTRADA DA NOBRA GENTE"
 2015-2020